



CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de parceria, celebram entre si de um lado:

CARTÃO SAÚDE ANIMAL PLUS LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 47.846.986/0001-89, localizada na Rua Albino Sá Filho, n. 2767-E, Bairro Desbravador, Chapecó/SC, neste ato denominado de **PRIMEIRO PARCEIRO**, e de outro lado;

SEGUNDO PARCEIRO, conforme dados empresariais (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, RESPONSÁVEL, CONTATO TELEFÔNICO, E-MAIL, informados no ato do preenchimento do formulário para o cadastramento da empresa como PARCEIRA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Particular de Parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes abaixo.

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a formalização de uma parceria para o fornecimento de descontos nos produtos e serviços prestados e comercializados pelo SEGUNDO PARCEIRO aos clientes que apresentarem o CARTÃO SAÚDE ANIMAL PLUS.

Cláusula Segunda – Os ADERENTES do Cartão Saúde Animal Plus se beneficiarão da parceria mediante apresentação de documento de identificação e cartão digital(foto).

Cláusula Terceira – O SEGUNDO PARCEIRO concederá descontos e vantagens nos produtos e serviços na forma e porcentagem discriminada, no formulário de credenciamento do estabelecimento, juntamente com o PRIMEIRO PARCEIRO, podendo ser ampliado o rol de descontos mediante concordância e conveniência no momento da prestação do serviço aos ADERENTES do Cartão Saúde Animal Plus, sendo VEDADO, entretanto, A REDUÇÃO DOS DESCONTOS informados no site.

§1º. Os descontos fornecidos pelo SEGUNDO PARCEIRO aos aderentes do CARTÃO SAÚDE ANIMAL PLUS deverão ser aplicados a partir dos valores já praticados pelo estabelecimento, sendo VEDADO qualquer aumento no valor cobrado pelo serviço ou produto, para posterior aplicação do desconto.

§3º. Em caso de necessidade de reajuste nos descontos oferecidos em decorrência de variações mercantis ou demais encargos da atividade empresarial, o SEGUNDO PARCEIRO deverá informar o

PRIMEIRO PARCEIRO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possibilite o repasse das informações aos aderentes do CARTÃO SAÚDE ANIMAL PLUS.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta – O SEGUNDO PARCEIRO compromete-se em fornecer os descontos informados nos serviços e produtos de seu estabelecimento aos aderentes do CARTÃO SAÚDE ANIMAL PLUS, sob pena de incorrer na multa contratual estipulada em dois mil reais(R\$2.000,000), caso o mesmo não aplique os descontos descritos no formulário de credenciamento.

Cláusula Quinta – O PRIMEIRO PARCEIRO, não se responsabilizará pelo pagamento das compras realizadas pelos clientes do CARTÃO SAÚDE ANIMAL PLUS, junto ao SEGUNDO PARCEIRO, assim como possíveis atrasos ou pagamentos indevidos, sendo o pagamento efetuado diretamente a este, conforme vias de pagamento informadas no formulário de credenciamento.

Cláusula Sexta – Os celebrantes ficam isentos do repasse de taxas ou valores monetários um para com o outro, responsabilizando-se pessoalmente pela prestação de seus serviços e ônus deles decorrentes.

Cláusula Sétima - Este contrato é por prazo indeterminado, e terá prazo mínimo de 12 meses, sendo renovado automaticamente, após esse período a parte que se desinteressar pela manutenção do mesmo, comunicará a outra, por escrito, com um prazo mínimo de 120(cento e vinte dias), nesse período caso o desinteressado seja o SEGUNDO PARCEIRO, este deverá atender os clientes que buscar seus serviços, visto que este prazo serve para aviso e readaptação dos clientes que usam dos serviços mencionados.

Paragrafo Único. A obrigatoriedade da notificação de revogação da parceria deverá ocorrer mesmo após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses previsto na cláusula 7ª, sob pena de multa nos moldes da cláusula 4ª do presente instrumento.

Cláusula Oitava. Os serviços prestados pelo SEGUNDO PARCEIRO em seu estabelecimento são de sua inteira responsabilidade, eximindo o PRIMEIRO PARCEIRO de quaisquer serviços ou ônus dele decorrente, legitimando inclusive possível ação de regresso em face do SEGUNDO PARCEIRO caso seja demandado judicialmente por serviços prestados na sede do estabelecimento conveniado.

Parágrafo Único. Não poderá o SEGUNDO PARCEIRO priorizar o atendimento de cliente não fidelizado ao CARTÃO SAÚDE ANIMAL PLUS por qualquer motivo, respeitando-se sempre a ordem de chegada, agendamento ou atendimento de urgência, se responsabilizando pessoalmente perante o cliente por qualquer falha ou má prestação no serviço.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Nona – As partes celebrantes comprometem-se em respeitar e zelar pelos dados disponibilizados pelos aderentes em consonância com a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, responsabilizando-se unicamente a parte violadora de tal observância.

Cláusula Décima - O SEGUNDO PARCEIRO responsabiliza-se unicamente e exclusivamente referente as despesas despendidas para realização dos serviços prestados ou produtos em seu estabelecimento, não se comprometendo o PRIMEIRO PARCEIRO com qualquer valor à título de prestação de serviço ou reembolso pelo desconto fornecido, assim como, as informações prestadas no formulário de cadastramento.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira - Fica desde já estabelecido o foro de Chapecó/SC competente para dirimir quaisquer controvérsias e dissabores que venham a surgir.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente contrato de parceria.

Chapecó/SC.